

ACORDO COLETIVO DE TELETRABALHO 2024/2026

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DE DUQUE DE CAXIAS - SINDIQUÍMICA, Código Sindical nº 004.123.87302-1, inscrito no CNPJ sob o nº 29.351.723/0001-17, neste ato representado pelo Sr. Vanderlei Correia dos Santos Sobrinho, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG [REDACTED], expedida pelo IFP-RJ, e do CPF [REDACTED], e o Sr. Gedeon Nascimento de Albuquerque, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG [REDACTED], expedida pelo IFP-RJ, e do CPF [REDACTED], devidamente autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores da ARLANXEO, realizada nos dias 17 e 18 de dezembro de 2024, doravante denominado, simplesmente de “**Sindicato**” e a empresa

ARLANXEO BRASIL S/A, com estabelecimento sito à Rua Marumbi, 600 parte – Bairro de Campos Elíseos – Município de Duque de Caxias, CEP 25221-000, CNPJ 29.667.227/0001-77, neste ato representada pelo Sr. Francisco Motta Vieitez, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº. [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] e a Sra. Marluce Siqueira dos Santos, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Identidade [REDACTED] expedida por SSP/RS, CPF [REDACTED], doravante denominada, simplesmente, “**ARLANXEO**”, ou ainda em conjunto com o **Sindicato** denominados, “Partes”.

As partes firmam o presente Acordo Coletivo para tratamento do teletrabalho e trabalho em regime híbrido, doravante denominado ACORDO, em conformidade com o disposto nos artigos 611 e 611-A, VIII da CLT, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O presente ACORDO visa estabelecer os parâmetros gerais para o trabalho em regime de teletrabalho, os quais podem ser complementados por política interna da ARLANXEO e pelo contrato de trabalho em tudo que não contrarie o disposto neste ACORDO, e é aplicável aos empregados da ARLANXEO que mantenham lotação (vínculo jurídico) no

estabelecimento da ARLANXEO situado na planta industrial de Duque de Caxias/RJ, à rua Marumbi 600, conforme indicado no preâmbulo e regime de trabalho em teletrabalho conforme as disposições deste ACORDO.

CLÁUSULA 2ª – DAS MODALIDADES

Para os fins desta ACORDO, consideram-se modalidades de teletrabalho: i) o teletrabalho exclusivo, em que o empregado atua em atividade predominantemente não presencial, e ii) o teletrabalho misto (híbrido), em que o empregado atua em atividade presencial e não presencial. Por “predominantemente” entende-se o modelo de contratação, estabelecido previamente, em que o comparecimento às dependências da ARLANXEO não observa um parâmetro fixo igual ou superior a 2 (duas) vezes na semana.

Parágrafo 1º: A necessidade de comparecimento do empregado às instalações da empresa em uma vez por semana fixo, ou conforme a necessidade para a realização de atividades que exijam sua presença física, ou para semanas determinadas de encontro presencial definidas pela empresa, não descaracterizará a modalidade de teletrabalho exclusivo.

Parágrafo 2º: Nos dias em que for necessário o comparecimento nas instalações da ARLANXEO, será garantido ao empregado o transporte fornecido ou custeado pela empresa.

CLÁUSULA 3ª – DA FORMALIZAÇÃO

A adoção do regime de teletrabalho, em qualquer de suas modalidades, exclusivo ou misto, poderá ocorrer a qualquer tempo por ajuste entre empregado e empregador, mas deverá contar de forma expressa em documento escrito, seja por aditamento contratual, seja no contrato de trabalho, no momento da admissão.

Parágrafo 1º: Poderá ser realizada a alteração da modalidade de teletrabalho, a qualquer tempo, por imposição da ARLANXEO, inclusive para determinar o retorno ao trabalho em regime presencial. O empregado, nestes casos, será avisado com a seguinte antecedência:

i) 15 (quinze) dias na hipótese de alteração da modalidade de teletrabalho exclusivo para

qualquer outra, inclusive o trabalho presencial, ii) 5 (cinco) dias nos demais casos, iii) na hipótese de eventual emergência justificada a alteração poderá ocorrer com antecedência de 1 (um) dia. As alterações, em hipótese alguma, serão realizadas de modo discriminatório.

Parágrafo 2º: Solicitação do empregado para alteração do regime de teletrabalho exclusivo ou misto (híbrido) será avaliado pela ARLANXEO.

Parágrafo 3º: Antes do início das atividades em regime de teletrabalho, em qualquer de suas modalidades, o empregado deverá firmar termo de responsabilidade quanto à obrigatória observância das instruções fornecidas pela ARLANXEO em matéria de saúde e segurança.

CLÁUSULA 4ª – DO CONTROLE DE JORNADA

Os empregados que estiverem trabalhando na modalidade de teletrabalho exclusivo, ou seja, trabalhando predominantemente à distância, serão considerados em regime de jornada não controlada durante todo o período em que estiverem sob tais condições de trabalho. Desta forma, o empregado estará inserido, independentemente do regime, na exceção a que se refere o artigo 62, III da CLT, dispensado do registro da jornada de trabalho, não tendo direito ao recebimento de horas extraordinárias.

Parágrafo 1º: Os empregados que estiverem trabalhando na modalidade teletrabalho misto (híbrido), terão controle alternativo de jornada em relação ao trabalho remoto, na forma do disposto no artigo 74 da CLT, e Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, aplicando-se as regras da referida Portaria ou posterior que venha a substituí-la quanto ao registrador eletrônico de ponto alternativo - REP-A. Fica dispensada a anotação do intervalo para refeição e descanso, o qual presume-se realizado.

Parágrafo 2º: Qualquer que seja o regime de trabalho do empregado, o eventual tempo de utilização, fora da jornada normal de trabalho, de aplicativos ou programas de comunicação virtual, não caracterizará tempo à disposição do empregador, sobreaviso ou prontidão, não

gerando direito ao recebimento de horas extraordinárias ou de qualquer outro tipo de pagamento.

CLÁUSULA 5ª – DOS INTERVALOS E DESCANSOS

A ARLANXEO se compromete a respeitar o repouso diário para refeição, o descanso entre jornadas, e o descanso semanal dos empregados.

CLÁUSULA 6ª – DOS EQUIPAMENTOS E CONEXÃO

A ARLANXEO fornecerá, quando aplicável, notebook, mouse, teclado, e demais equipamentos eletrônicos que porventura se façam necessários, ficando o empregado responsável pela guarda, conservação e devolução. Outros equipamentos poderão ser fornecidos, conforme avaliação da ARLANXEO, ficando igualmente responsável o empregado pela guarda, conservação e devolução.

Parágrafo 1º: É responsabilidade do empregado garantir que o local de trabalho remoto tenha energia e internet que proporcione a conexão técnica suficiente para o acesso aos sistemas da ARLANXEO, intranet, caixa corporativa de e-mail, rede interna, e aplicativo corporativo de troca de mensagens instantâneas, bem como mobiliário e condições físicas de trabalho adequadas ao trabalho e à promoção da saúde, arcando a ARLANXEO com a ajuda de custo mencionada na cláusula seguinte.

Parágrafo 2º: As manutenções necessárias serão de responsabilidade da ARLANXEO, cabendo ao empregado zelar pelo bom uso, informar sobre o defeito, e entregar o equipamento da mesma maneira em realizada a retirada.

CLÁUSULA 7ª – DA AJUDA DE CUSTO

A ARLANXEO fará o pagamento mensal de uma ajuda de custo de caráter indenizatório, que não integra a remuneração para nenhum fim, no valor de R\$ 739,97 (setecentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos para o teletrabalho exclusivo, e de R\$ 403,81 (quatrocentos e três reais e oitenta e um centavos) para o teletrabalho misto (híbrido). A

ajuda de custo visa a auxiliar com os gastos adicionais em potencial do empregado para o trabalho em sua residência a exemplo de energia elétrica, água, eventual melhoria na internet, eventual aquisição de algum equipamento/mobília para observância aos padrões de saúde e segurança, ficando ajustado que não serão devidas quaisquer outras quantias pela ARLANXEO para reembolso de gastos ou despesas, a considerar que o regime de teletrabalho beneficia os trabalhadores em termos de melhor qualidade de vida, convivência familiar, e menor deslocamento.

Parágrafo 1º: A ARLANXEO não arcará com nenhuma despesa que possa ser decorrente de mudança do regime de teletrabalho exclusivo ou misto (híbrido) para o presencial, entendendo-se que a ajuda de custo também abrange tais eventuais custos.

Parágrafo 2º: A ajuda de custo não será devida nos períodos em que o contrato do trabalhador em teletrabalho exclusivo ou misto (híbrido) estiver suspenso ou interrompido, com exceção do período de férias. O trabalho parcial em uma competência ensejará o pagamento proporcional da ajuda de custo.

Parágrafo 3º: O pagamento da ajuda de custo será realizado na mesma data prevista para o pagamento do salário mensal do empregado, em rubrica específica.

CLÁUSULA 8ª – DAS PRECAUÇÕES PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE

Ficará sob responsabilidade exclusiva do empregado, considerando ser indevassável a sua residência, a observância às instruções da ARLANXEO sobre os padrões de saúde e segurança necessários à prevenção de doenças e acidentes de trabalho.

Parágrafo 1º: As instruções podem ser realizadas por qualquer meio, seja físico, eletrônico, ou à distância.

CLÁUSULA 9ª – DA GARANTIA DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A ARLANXEO garante o pagamento do adicional de periculosidade aos empregados em regime de teletrabalho exclusivo ou misto (híbrido) que mantenham lotação (vínculo jurídico) no estabelecimento da ARLANXEO situado na planta industrial de Duque de Caxias/RJ, à rua Marumbi 600.

CLÁUSULA 10ª – EMPREGADOS EM CARGOS DE GESTÃO

Este ACORDO aplica-se aos empregados em cargo de gestão não sujeitos a controle de jornada, conforme o regime acordado, com exceção das regras de registro de jornada, e daquelas que por sua natureza não forem compatíveis com o exercício de função de confiança.

CLÁUSULA 11ª – DA APLICAÇÃO DO ACT GERAL

Aos empregados em regime de teletrabalho fica ajustado que se aplicam as disposições das normas coletivas de trabalho geral vigentes para a respectiva base sindical da unidade de lotação do empregado.

CLÁUSULA 12ª – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá a vigência por 2 (dois) anos, a partir de 1º de setembro de 2024 até 31 de agosto de 2026.

Parágrafo 1º: - Sem prejuízo do estabelecido no “caput”, as partes se comprometem a negociar o valor de ajuda de custo de caráter indenizatório que não integra a remuneração a partir de 01.09.2025.

Cláusula 13ª: ASSINATURA ELETRÔNICA

Concordam as Partes, com fundamento no artigo 10 da MP 2.200/01 e na Lei 14.063/20, em utilizar assinatura eletrônica simples para firmar o presente Termo Aditivo, e

reconhecem que as assinaturas eletrônicas firmadas neste instrumento são íntegras, autênticas, e produzem todos os efeitos jurídicos e de validade.

Parágrafo 1ª - As partes comprometem-se mutuamente a promover, consoante o disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a transmissão deste instrumento para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Duque de Caxias, para fins de registro e arquivo.

Duque de Caxias – RJ, 19 de dezembro de 2024.

PELA ARLANXEO

(assinatura eletrônica)

Francisco Vieitez

Francisco Motta Vieitez

Diretor de Recursos Humanos

CPF: [REDACTED]

ARLANXEO Brasil S.A.

Marluce Siqueira

Marluce Siqueira dos Santos

Coordenadora de RH

CPF: [REDACTED]

ARLANXEO Brasil S.A.

PELO SINDICATO ACORDANTE

(assinatura eletrônica)

Vanderlei Sobrinho

Vanderlei Correia dos Santos Sobrinho

CPF: [REDACTED]

Sindiquímica Caxias

Gedeon Albuquerque

Gedeon Nascimento de Albuquerque

CPF: [REDACTED]

Sindiquímica Caxias